

## RESOLUÇÃO Nº 04/2017

### Normatiza o Programa de concessão de Bolsa para Monitoria da Faculdade SOBRESP

O Programa de Monitoria Institucional tem por objetivo integrar o Corpo Discente às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da SOBRESP ou por ela promovidas.

**O DIRETOR GERAL DAS FACULDADE SOBRESP**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao aluno monitor bolsa-desconto no valor de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento), incidente à mensalidade, denominada Bolsa-desconto de Monitoria, conforme a carga horária desenvolvida pelo monitor.

**Parágrafo único:** Para atividades de monitoria serão obedecidas as seguintes proporções correspondentes de Bolsa no curso matriculado: Com 30 (trinta) horas semanais o aluno terá o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua mensalidade. Com 20 (vinte) horas semanais o aluno terá o valor correspondente à 30% (trinta por cento) de desconto em sua mensalidade. Com 10 (dez) horas semanais o aluno terá o valor correspondente à 10% (dez por cento) de desconto em sua mensalidade.

**Art. 2º** A presente bolsa não é obrigatória, nem cumulativa com outros benefícios e será concedida aos alunos-monitores na ordem de classificação no processo seletivo do último Edital de seleção de monitoria.

**Art. 3º** A quantidade de monitores que receberão bolsa não poderá exceder 50% do número de monitores do curso semestralmente.

**Art. 4º** O monitor inicia suas atividades na condição de voluntário por um período de 01 (um) mês, somente após o voluntariado e aprovação da Direção e do Coordenação de Curso, poderá o monitor (a) ser beneficiado com a bolsa-desconto, conforme regulamentação específica da Direção.

**Art. 5º** As coordenações dos cursos e Diretor de área devem assumir a responsabilidade do cumprimento do que se acha disposto nesse regulamento no sentido de garantir o número de monitores em exercício.

**Art. 6º** Os pedidos de bolsa de monitoria somente serão recebidos se o requerimento padrão estiver acompanhado da seguinte documentação e condições:

- O aluno deverá estar devidamente matriculado e registrado no sistema acadêmico.
- O acadêmico deve estar adimplente com suas obrigações financeiras e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
- Deve possuir média igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina correspondente.
- O aluno na condição de reprovado, na disciplina correspondente, perderá a concessão da Bolsa.
- Parecer circunstanciado do professor orientador do período passado ressaltando as qualidades, a conduta e a probidade do discente no exercício da monitoria.

**Art. 7º** A bolsa desconto é válida, exclusivamente, para pagamento até o dia 10 de cada mês de vencimento da parcela. Não sendo o pagamento efetuado até esta data ou no primeiro dia subsequente (caso o dia 10 não seja dia útil), o aluno perderá o benefício do desconto no mês correspondente.

**Art. 8º** A bolsa não se aplica à primeira mensalidade do semestre (meses de janeiro e julho).

**Art. 9º** É vedado ao aluno transferir sua bolsa de monitoria, quando da sua saída da disciplina para qual foi concedido o desconto, para outra monitoria iniciada em outro processo seletivo.

**Art. 10** A renovação da bolsa desconto poderá ser realizada apenas **uma vez**, por mais um semestre letivo (o desconto não é incidente nas mensalidades de janeiro e julho) e será feita mediante solicitação via requerimento entregue no protocolo da Faculdade, desde que o aluno encontre-se adimplente com as obrigações financeiras.

**Art. 11** Dispor que será afastado do programa de bolsas o monitor que se encontrar nas seguintes condições:

- I – Torna-se inadimplente com suas obrigações;
- II – Não entregar atas de frequência do mês;
- III – Não realizar as atividades propostas pelo Diretor, coordenador e/ou professor;
- IV – Não comparecer às atividades por mais de uma semana, sem justificativa;

**Art. 12** O aluno que tiver cancelamento da sua bolsa em virtude da condição de inadimplência poderá permanecer no programa desde que na condição de monitor voluntário, mediante a rescisão do seu termo de compromisso de bolsista e assinatura de novo termo de compromisso como voluntário.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 14** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor, ouvidas as coordenações de cada curso.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos dez dias do mês  
de fevereiro de 2017.



Áureo da Silva Loreto  
Diretor Geral

## TERMO DE COMPROMISSO

BOLSISTA, \_\_\_\_\_, residente na Rua:  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_. RG  
nº \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula  
nº \_\_\_\_\_, Curso: \_\_\_\_\_.

A SOBRESP– Faculdade de Ciências da Saúde, concederá ao BOLSISTA a bolsa de MONITORIA, no percentual correspondente em sua mensalidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o desenvolvimento da carga horária de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução de atividades na área \_\_\_\_\_ e no setor/ disciplina de \_\_\_\_\_.

Por meio do presente instrumento particular, as partes supramencionadas firmam termos de compromisso e concessão de bolsa de estudos, nos seguintes termos:

- a) A presente bolsa não é obrigatória, nem cumulativa com outros benefícios e será concedida aos alunos–monitores na ordem de classificação no processo seletivo do último Edital de seleção de monitoria.
- b) O monitor inicia suas atividades na condição de voluntário por um período de 01 (um) mês, somente após o voluntariado e aprovação da Direção e do Coordenação de Curso, poderá o monitor (a) ser beneficiado com a bolsa–desconto, conforme regulamentação específica da Direção.
- c) As coordenações dos cursos e Diretor de área devem assumir a responsabilidade do cumprimento do que se acha disposto nesse regulamento no sentido de garantir o número de monitores em exercício.
- d) Os pedidos de bolsa de monitoria somente serão recebidos se o requerimento padrão estiver acompanhado da seguinte documentação e condições:
  - I. O aluno deverá estar devidamente matriculado e registrado no sistema acadêmico.
  - II. O acadêmico deve estar adimplente com suas obrigações financeiras e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
  - III. Deve possuir média igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina correspondente.
  - IV. O aluno na condição de reprovado, na disciplina correspondente, perderá a concessão da Bolsa.
  - V. – Parecer circunstanciado do professor orientador do período passado ressaltando as qualidades, a conduta e a probidade do discente no exercício da monitoria.
- e) A bolsa desconto é válida, exclusivamente, para pagamento até o dia 10 de cada mês de vencimento da parcela. Não sendo o pagamento efetuado até esta data ou no

primeiro dia subsequente (caso o dia 10 não seja dia útil), o aluno perderá o benefício do desconto no mês correspondente.

- f) A bolsa não se aplica à primeira mensalidade do semestre (meses de janeiro e julho).
- g) É vedado ao aluno transferir sua bolsa de monitoria, quando da sua saída da disciplina para qual foi concedido o desconto, para outra monitoria iniciada em outro processo seletivo.
- h) A renovação da bolsa desconto poderá ser realizada apenas **uma vez**, por mais um semestre letivo (o desconto não é incidente nas mensalidades de janeiro e julho) e será feita mediante solicitação via requerimento entregue no protocolo da Faculdade, desde que o aluno encontre-se adimplente com as obrigações financeiras.
- i) Dispor que será cancelado no programa de bolsas o monitor que se encontrar nas seguintes condições:
  - I – Torna-se inadimplente com suas obrigações;
  - II – Não cumprir a frequência estabelecida para concessão;
  - III – Não realizar as atividades propostas pelo Diretor, coordenador e/ou professor;
  - IV – Não comparecer às atividades por mais de uma semana, sem justificativa;

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Bolsista

-----  
SOBRESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE